

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 14/FundaçãoPaulistana/2017

PROCESSO : 8110.2017/0000161-2

OBJETO : Contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura.

CONTRATADA: 99 TECNOLOGIA LTDA

A **Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura**, situada na Av. São João 473, 6º andar, Centro, Cep: 01035-000, São Paulo – SP, CNPJ nº 07.039.800/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Diretor Sergio Luiz de Moraes Pinto, CPF nº 004.417.428/40, RG nº 5.785.893-7 adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **99 TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Av. dos Bandeirantes 460, Brooklin Paulista, Cep: 04.553-900, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.033.552/0001-61, neste ato representada por seu representante legal Leandro Precaro Barankiewicz., CPF nº 251.829.508-96, RG nº 24.888.968-0, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem ajustar o **CONTRATO N. 14/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2017**, através do presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, inciso II c/c Art. 65, §2º, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93, consoante despacho autorizatório publicado em 15/12/2017, página 49, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 1.1 Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE** do Termo de Contrato 14/FundaçãoPaulistana/2017, para fazer constar a inclusão do item 4.2.1, conforme segue:

4.2.1- Dentre as despesas especificadas no item 4.2 se inclui o valor referente à prestação dos serviços de intermediação ou agenciamento. O valor desse serviço será zero para efeitos de tributação junto aos órgãos contratantes, uma vez que o recolhimento tributário se dará, na sua integridade, no outro polo da relação jurídica, ou seja, entre a detentora e os motoristas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1 Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO** do Termo de Contrato 14/FundaçãoPaulistana/2017, para modificar o item 7.1, bem como acrescentar a letra "g" no item 7.4, conforme segue:

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal, nota fiscal fatura ou nota de débito.

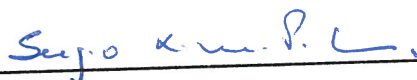
7.4.....

g) Comprovante de recolhimento de ISS do mês de competência imediatamente anterior ao pedido de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

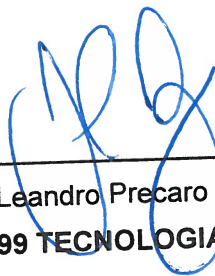
3.1 Ficam mantidas e inalteradas os demais itens e cláusulas que não colidam com o presente aditamento e por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.



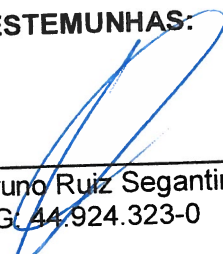
Sergio Luiz de Moraes Pinto

Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura

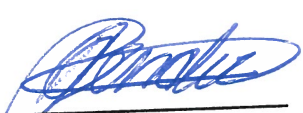


Leandro Precaro Barankiewicz
99 TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:



Bruno Ruiz Segantini
RG: 44.924.323-0



Luiz Guilherme Bender
RG: 4.407.286-7

